

# COMISSÃO DE CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 2.880, DE 2015

Institui o mês de março como o Mês da Poesia.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relatora:** Deputada Margarida Salomão

### I – RELATÓRIO

Vem à Câmara dos Deputados, para revisão, o projeto de lei em epígrafe, originado no Senado Federal por iniciativa do Senador Paulo Paim (PLS 343/2015), que institui o mês de março como o Mês da Poesia, de modo a homenagear o poeta Thiago de Mello, nascido em 30 março de 1926.

O autor da proposta, na justificativa, faz merecido elogio a este importante poeta nacional, destacando fatos significativos da sua biografia e de sua produção literária, como ilustram os trechos a seguir:

“Álvaro Lins, Tristão de Ataíde, Manuel Bandeira, Sérgio Milliet e José Lins do Rego, para citar alguns nomes ilustres, viram nele e em sua obra poética duas presenças que, substanciosas e duradouras, enriqueceram a literatura nacional.

"... Thiago de Mello é um poeta de verdade e, coisa rara no momento, tem o que dizer", escreveu Sérgio Milliet.

O correr dos anos só fez confirmar suas qualidades e justificar os elogios com que fora recebido pela inteligência brasileira. O amadurecimento permitiu ao poeta mergulhar profundamente as raízes da sensibilidade e da consciência crítica na rica seiva humana de um povo ao mesmo tempo tão explorado, tão sofrido e tão generoso como o nosso, e sua poesia, sem perder o sóbrio lirismo que a inflamava, ganhou densidade e concentração, pondo-se por inteiro a serviço de relevantes causas sociais. (..)

O poeta e o partisan eram uma só pessoa, dedicada sem medir esforços ou riscos à luta pela emancipação do homem, tanto dos grilhões que injustas estruturas do poder econômico-político lhe impõem quanto das limitações com que individualismo, ignorância ou timidez lhe tolhem os passos.

A biografia de um poeta assim concebido e a tanto cometido não poderia jamais desenvolver-se num plano de tranquila rotina. (..) Tem obras traduzidas para mais de trinta idiomas. Preso durante a ditadura (1964-1985), exilou-se no Chile, encontrando em Pablo Neruda um amigo e colaborador. Um traduziu a obra do outro e Neruda escreveu ensaios sobre o amigo. No exílio, morou na Argentina, Chile, Portugal, França, Alemanha. Com o fim do regime militar, voltou à sua cidade natal, Barreirinha, onde vive até hoje. (..)”

A tramitação do projeto dá-se em regime de prioridade, conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusivas a apreciação do mérito por parte da Comissão de Cultura (CCult) e o exame da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos do art. 54, do RICD.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não se ofereceram emendas ao projeto. Cabe-nos, por indicação da Presidência da CCult, a elaboração de parecer, contendo manifestação sobre o mérito cultural da proposição.

É o Relatório.

## **II – VOTO DA RELATORA**

A poesia é a música que todo mundo carrega dentro de si.  
(William Shakespeare)

O projeto de lei sob análise pretende, por lei, instituir o mês de março como o mês da Poesia, em razão de ter sido este o mês natalício do poeta amazonense Thiago de Mello. Seu autor, o nobre Senador Paulo Paim, cuida de trazer ao nosso conhecimento biografia e comentários críticos alentados sobre a obra do poeta homenageado.

Em síntese, Thiago de Mello, nome literário de Amadeu Thiago de Mello, nasceu em 30 de março de 1926, na pequena cidade de Barreirinha,

situada a 330 km de Manaus e às margens do Rio Andirá, na margem direita do Paraná do Ramos, braço mais extenso do Rio Amazonas. Ainda menino mudou-se para Manaus e depois, para o Rio de Janeiro, onde ingressou na Faculdade Nacional de Medicina, curso este logo abandonado.

Por vocação, Thiago de Mello adotou o ofício de poeta e tem seus livros traduzidos para mais de trinta idiomas. Preso durante a ditadura (1964-1985), exilou-se no Chile, tornando-se amigo e colaborador de Pablo Neruda— cada um traduziu a obra do outro e Neruda escreveu ensaios sobre o amigo. No exílio, viveu na Argentina, Chile, Portugal, França e Alemanha. Com o fim do regime militar, voltou à sua cidade natal, Barreirinha, onde vive até hoje. *Os Estatutos do Homem* é seu poema mais conhecido e seu livro *Poesia comprometida com a minha e a tua vida* rendeu-lhe, em 1975, ainda durante o regime militar, prêmio da Associação Paulista dos Críticos de Arte, tornando-o internacionalmente conhecido como um intelectual brasileiro engajado na luta pelos direitos humanos.

No início deste ano de 2016 o poeta foi homenageado na Biblioteca Mário de Andrade, na cidade de São Paulo, participando animadamente de uma noite de declamações e seresta, por seus 90 anos, que seriam completados em março. A imprensa assim noticiou o evento: *“Diante de duas centenas de pessoas que lotaram o auditório da biblioteca, sempre de branco, agradeceu pela noite. “Eu reparto meu canto de amor. Eu me despeço para permanecer com vocês.” E recitou mais um pouco: “Mais que viver, o que importa/ é trabalhar a mudança/ (antes que a vida apodreça) / do que é preciso mudar”. Ele ainda subiria ao terraço, para ser recebido com serenata, ao som de Cordas de Aço, de Cartola.”*

Não há dúvida a respeito da justeza e oportunidade da inspiração do ilustre Senador Paulo Paim, ao remeter a datação de sua proposta de criação do mês da poesia à celebração do mês de nascimento de Thiago de Mello, um dos nossos mais importantes e engajados poetas.

É preciso, por outro lado, lembrar aqui que a propósito dos projetos de lei que pretendam instituir datas comemorativas, a Constituição Federal, em seu art. 215, § 2º, determina que *a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais*”. A Carta Magna contempla tal dispositivo no capítulo dedicado à Cultura, fixando sua obrigatória referência à identidade, às

iniciativas e à memória dos principais grupos formadores da sociedade brasileira.

Esta ampla compreensão do conceito é explicitamente corroborada pela Lei nº 12.345, de 2010, que *“fixa critério para instituição de datas comemorativas”*, a qual, em seu art. 1º, estabelece que a *instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.*

O art. 2º desta lei determina ainda que a definição do termo ‘alta significação’ se cumprirá, em cada caso, *por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.* E seu art. 4º estabelece que projeto de lei que vise criar data comemorativa *deve estar acompanhado de documento que comprove a realização prévia de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população.*

Quando de seu trâmite da Comissão de Educação e Esportes do Senado Federal, esta proposição se fez acompanhar da documentação apropriada para satisfazer as prescrições legais. Segundo as palavras da eminente Senadora Maria do Carmo Alves, relatora da matéria, *“A proposição vem acompanhada de transcrição, com base nas notas taquigráficas, de audiência pública realizada na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) no dia 16 de junho de 2011, cujo tema foi “poesia e direitos humanos”, em comemoração ao Dia Nacional da Poesia, 14 de março. Consta no sumário da tramitação do projeto também a realização, no dia 1º de julho de 2015, de audiência pública perante a CE, de que participaram Carlos Fernando Mathias de Souza, Presidente da Academia Brasiliense de Letras, o poeta Nicolas Behr e a professora da Universidade de Brasília, Sylvia Cyntrão, especialista em poesia brasileira e portuguesa. (..)”* E ela assim completa: *“Do processado consta a transcrição de audiência pública, ocorrida no âmbito da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, em que se debateu o tema poesia e direitos humanos. Em igual sentido, o sumário da tramitação do projeto atesta a realização de uma segunda audiência pública, no dia 1º de julho de 2015, já mencionada, o que confirma o atendimento dos ditames da Lei nº 12.345, de 2010.*

*Entendemos que a alta significação da poesia para a sociedade brasileira é inquestionável. As letras nacionais não teriam a identidade consolidada que têm não fosse o zelo com que nossos poetas se dedicaram a cantar não apenas os amores, mas também as ignomínias e as injustiças; não apenas os heróis, mas até mesmo os anti-heróis. Em todas as suas vertentes, da lírica à épica, a poesia brasileira mostra um vigor incomparável. ”*

Adicionalmente destacamos que o Brasil já vinha comemorando, em 14 de março, o ***Dia Nacional da Poesia***, em homenagem a Castro Alves, um dos maiores poetas românticos brasileiros, sem, contudo, estar esta comemoração lastreada em texto legal. Entretanto, em 3 de junho de 2015, a então Presidente Dilma Rousseff sancionou nova lei - a Lei 13.131, que institui o dia 31 de outubro como o Dia Nacional da Poesia. A data escolhida pelo autor da proposta original (PLS 5001/2009)), o ilustre senador Álvaro Dias, marca o dia de nascimento do poeta Carlos Drummond de Andrade, em 1902, na cidade de Itabira (MG).

Comemora-se também, internacionalmente, o ***Dia Mundial da Poesia***, celebrado em 21 de março. O dia 20 de outubro, por sua vez, é reservado às celebrações do ***Dia do Poeta*** - criado na XXX Conferência Geral da UNESCO, realizada em 16/11/1999 -, com o propósito de promover em todo o mundo a leitura, escrita, publicação e ensino da poesia.

Em vista das informações precedentes e reafirmando o mérito cultural de que se reveste a proposta em apreço, somos pela aprovação do projeto de lei nº 2.880, de 2015, do Senado Federal, que visa a instituir o mês de março como o Mês da Poesia, proposta esta que, no nosso entendimento, poderá contribuir para a expansão do gosto pela leitura e pelas letras no País. E, por fim, aos nossos Pares solicitamos o indispensável apoio ao nosso voto.

Sala da Comissão, em        de        de 2017.

Deputada MARGARIDA SALOMÃO  
Relatora

2016-14510.docx